



**COORDENAÇÃO DE PÓS-
GRADUAÇÃO, PESQUISA,
E EXTENSÃO - COPPEX**

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE MONITORIA**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS,
EXATAS E DA SAÚDE DO PIAUÍ**

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE MONITORIA

Art. 1º. A Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí (FAHESP), admitirá em caráter estritamente pedagógico e acadêmico, sem vínculo empregatício, estudantes dos cursos de graduação nas funções de Monitor, tendo como finalidade subsidiar aqueles que demonstrem interesse e aptidão para a docência em seu preparo para tal mister.

Art. 2º. São objetivos essenciais da monitoria:

- I. Subsidiar o estudante que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica em sua preparação para a docência e consolidação de seu progresso técnico e científico;
- II. Fortalecer a cooperação e o trabalho em equipe dos integrantes do corpo discente entre si e dos monitores com os docentes, nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 3º Os **Monitores** obedecem a seguinte categoria:

- I. **Monitores de Disciplinas de Graduação:** responsáveis por assistir aos docentes nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão.

Art. 4º. Monitor de Disciplina de Graduação

- I. São atribuições do Monitor de Disciplina
 - a) Colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;
 - b) Colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina;
 - c) Apresentar relatório mensal e semestral, conforme definido pelo professor da disciplina juntamente com o Coordenador do Curso.
- II. Seleção de Monitores de Disciplina:
 - a) A seleção iniciará, quando necessária, a partir da chamada em Edital;
 - b) Os editais para seleção de Monitores de Disciplinas de Graduação, serão publicados pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (COPPEX), a partir da demanda de vagas encaminhada pela Coordenação de Curso, a ser autorizado pela Direção Acadêmica;

- c) O acompanhamento da seleção será feito pelo professor da disciplina objeto de seleção, acompanhado pela COPPEX;

III. Na distribuição das vagas às disciplinas, será dada prioridade na seguinte ordem:

- a) Às disciplinas com aulas experimentais ou práticas;
- b) Às disciplinas de docente com maior número de turmas;
- c) Às disciplinas que realizem atividades de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. O Edital com a abertura da inscrição será divulgado no quadro de aviso da FAHESP/IESVAP e no site institucional, e, além de outros pontos fundamentais, estabelecerá que poderão submeter-se à seleção os estudantes que satisfizerem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Estar matriculado regularmente;
- II. Não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;
- III. Não ter reprovação na disciplina pleiteada;
- IV. Não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 5º. Os responsáveis pela seleção elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades das disciplinas para as quais se pretende a seleção de monitores, que estará expresso no edital, devendo ser utilizados como meios para efetivar a seleção:

- I. Prova escrita (eliminatória);
- II. Prova prática, quando a disciplina assim o exigir (eliminatória);
- III. Exame do histórico escolar, de acordo com o Índice de Rendimento Acadêmico (classificatória).
- IV. A média final apurada para classificação geral, corresponderá ao seguinte cálculo:

Média da Prova + Índice de Rendimento Acadêmico = Média Final

2

§1º. Serão aprovados e classificados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete) nas provas escrita e prática, quando houver.

§2º. Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

- I. Maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II. Maior média no curso.

Art. 6º. Preenchidas as vagas de Monitoria oferecidas pela FAHESP/IESVAP, poderá ser admitido dentre os aprovados e não classificados o **Monitor Voluntário** que terá atribuições, deveres e direitos idênticos aos dos Monitores selecionados, exceto a bolsa prevista neste Regulamento.

Art. 7º. O tempo do exercício da Monitoria será definido no edital de seleção, podendo ser renovado desde que o estudante se qualifique para se submeter a nova seleção e nela seja aprovado.

Art. 8º. O Monitor exercerá suas atividades em regime semanal de até 4 (quatro) horas de atividades teóricas ou de práticas, durante o período matutino, vespertino ou noturno, em horário diferenciado do que o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. O horário de atividades do monitor será definido no Plano de Trabalho.

Art. 9º. A bolsa/auxílio dos Monitores de Disciplinas de Graduação se dará sob forma de desconto nas parcelas da anuidade escolar, e será no edital de seleção.

Parágrafo único. Quando o estudante Monitor pertencer ao programa PROUNI ou FIES Integral, o pagamento da bolsa/auxílio será disponibilizado conforme definição da Coordenação Financeira.

Art. 10º. O controle de frequência e desempenho do Monitor de Disciplina de Graduação será feito pelo docente responsável pela disciplina que se vale da monitoria.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo aos Monitores Voluntários.

Art. 11º. As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o professor da disciplina e o Monitor, no caso dos Monitores de Disciplinas de Graduação, e supervisionado pela COPPEX;

Parágrafo único. Em qualquer caso o plano de trabalho será elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares dos Monitores enquanto estudantes.

Art. 12º. Ao final do semestre letivo o Monitor apresentará às Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina e/ou COPPEX o relatório de suas atividades, destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho e os efeitos para sua formação.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle de frequência e desempenho dos monitores deverão emitir parecer sobre o relatório e conceito sobre os monitores.

Art. 13º. Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pela Coordenação da COPPEX e Professores com quem desenvolveram suas funções, bem como pelos estudantes aos quais prestaram sua colaboração com a Monitoria.

Art. 14º. Será expedida declaração de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada por Coordenação do Curso pertinente e COPPEX da FAHESP/IESVAP.

Parágrafo único. Fará jus à Declaração o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a setenta e cinco por cento e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a sete.

Art. 15º. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela COPPEX, juntamente com a Coordenação de Curso à qual se liga a Monitoria.

Art. 16º. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Parnaíba, 02 de março de 2017.

José Francisco Pereira de Castro
Diretor Geral/Presidente do CONSUP